



JUSTIFICATIVA

Justificativa

Nossa cidade, como um todo, vive um processo de constante expansão.

Tal expansão tem por consequência um relevante aumento quanto à necessidade de ofertas de serviços e produtos. Com base nisto, importante se faz a criação de medidas que fomentem o empreendedorismo e a expansão do comércio local.

Nesse eito, o presente projeto tem como escopo a ampliação da oferta de serviços na região.

Através da instituição da presente norma, e com o advento da expansão comercial que se pretende alcançar, objetiva-se a criação de novas formas de trabalho e postos de emprego no município.

Desse modo, além dos benefícios para a população da região, que terá ampliada sua oferta de mercadorias e serviços, visa-se permitir e estimular a criação de empregos na cidade, o que se configura de extrema importância, sobretudo no cenário de instabilidade econômica atual.

De outro lado, conforme a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, senão vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

— legislar sobre assuntos de interesse local;

(..)"

Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

1 - sobre assuntos de interesse local, notadamente:

b) o planejamento do uso, parcelamento e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais, observadas as diretrizes do plano diretor;"

Vale mencionar que, a proposição em tela está sendo proposta de forma correta, ou seja, através de Projeto de Lei Complementar, conforme determina o art. 35, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

"Art. 35. A lei complementar disporá, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, sobre:



- I- plano diretor;
- código tributário;
- III - código de obras;
- IV - código de posturas;
- V - estatuto dos servidores públicos;
- VI - parcelamento, ocupação e uso do solo;
- VII - código sanitário.

Parágrafo único. A lei complementar será aprovada por maioria absoluta."

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposição.

Palácio Barbosa Lima, 16 de setembro de 2020.

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB



Assinado via intranet